



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

O Vereador **APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 52/2019

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos imóveis atingidos por desastres naturais e dá outras providências.”

Art. 1º Esta Lei concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos imóveis atingidos por desastres naturais, nos termos que estabelece, com o objetivo de minimizar os danos causados por estes eventos.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, são considerados desastres naturais os eventos naturais específicos no anexo V da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade) da Instrução Normativa nº02 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional ou norma posterior que venha a substituí-lo.

Art. 2º O imóvel atingido por desastre natural será isento de IPTU exclusivamente no exercício financeiro seguinte a data do evento.

Parágrafo único – A ocorrência de dano ao imóvel ocasionado por mais de um desastre natural no mesmo ano, não gera direito à nova isenção do IPTU.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício fiscal previsto nesta Lei, o contribuinte deverá solicitar a isenção de IPTU à Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR), apresentando, dentre outros documentos, o Laudo da Defesa Civil que atesta os danos sofridos no imóvel em virtude de desastre natural.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



A presente iniciativa tem como objetivo a concessão de isenção IPTU para aqueles imóveis atingidos por desastres naturais, tais como: deslizamentos de terra, enchentes, inundações, raios, etc.

Destacamos que, tal isenção será concedida somente para um exercício financeiro. Essa medida visa minimizar os danos ocasionados no imóvel por conta de desastres naturais, e também é uma forma do Poder Público se solidarizar com a situação enfrentada pelo cidadão que teve seu patrimônio deteriorado por conta de um desastre natural.

Ressaltamos que desastres naturais ocorrem com uma certa frequência, dentre eles os mais ocorrentes são inundações e enchentes, e que tais eventos, costumam causar danos graves aos imóveis atingidos.

Pelos motivos acima apresentados, solicito aos nobres colegas a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Vereador, 14 de maio de 2019.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200